PROJETO DE LEI _____/2020

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Município de Canoinhas proverá dotação orçamentária para campanhas educativas à população, visando à promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a veiculação de campanhas educativas preferencialmente com a produção de material próprio, divulgação nas mídias, reuniões e palestras na comunidade e espaços públicos, incentivando o aleitamento materno e a doação do leite materno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canoinhas, complementadas por ações e estratégias articuladas com as demais políticas públicas, estabelecimentos privados e entidades sociais.

§ 1º. Os meios de comunicação, as organizações governamentais e não governamentais, as instituições privadas de prestação de serviços de saúde ou de assistência social, bem como as entidades comunitárias e as associações que congreguem profissionais ou pessoal de saúde serão estimulados a colaborar com o sistema público de saúde na implantação e cumprimento da política de aleitamento materno no Município de Canoinhas.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo atribuir ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde e Humanização – NMEPSH o levantamento das demandas, planejamento e

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1BD4-3BCA-CDC7-3DE0

organização das ações de capacitação de profissionais de saúde, gestantes e lactantes, definição do público que deve ser envolvido nas ações e estratégias e ações de incentivo à criação de espaços adequados nos estabelecimentos públicos e privados para incentivar o Aleitamento Materno.

Art. 3º. O Poder Público zelará no Município de Canoinhas pelo cumprimento da legislação federal que garante a proteção do aleitamento materno pelas mães trabalhadoras.

Art. 4º. Para a efetivação do disposto na presente Lei, compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde e Humanização – NMEPSH treinamentos e capacitações para a descentralização das ações de incentivo ao aleitamento materno às Unidades Básicas de Saúde e articulação para incentivo à doação do leite materno aos Bancos de Leite Humano nos hospitais públicos e privados referência para o Município de Canoinhas/SC.

Art. 5º. Aos estabelecimentos localizados no Município de Canoinhas, é vedado proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações, independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento.

Art. 6º. Fica instituído o mês de agosto como "Agosto Dourado" para realização de ações de sensibilização sobre a importância e necessidade do aleitamento materno.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de agosto do ano 2020.

Canoinhas/SC, 22 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1BD4-3BCA-CDC7-3DE0

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores

Segundo o Ministério da Saúde "o aleitamento materno é a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Permite ainda um grandioso impacto na promoção da saúde integral da dupla mãe/bebê e regozijo de toda a sociedade".

No âmbito da Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família vem se consolidando como um dos eixos estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de um movimento de expressiva expansão de cobertura populacional, aprimorando em muito o acesso da população às ações de saúde. Para isso, temos políticas e programas que norteiam as ações na saúde, como a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) – 2006; a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – 2011; a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) – 2012; a Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno; e a Rede Cegonha – 2011.

O leite materno é o melhor alimento para garantir os nutrientes necessários aos recém-nascidos até os seis meses de idade, evita mortes infantis, diarreia, infecção respiratória, é rico em proteínas, vitaminas, anticorpos, gorduras e água, ele é essencial para o bom desenvolvimento da criança. Além de fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê, a amamentação diminui os riscos de a mulher desenvolver anemia, osteoporose, doenças cardíacas, câncer de mama e de ovário, depressão e hemorragia pós-parto, além de ser um ato prazeroso e que aumenta a autoestima.

A Organização Mundial de Saúde recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com o leite materno até os seis meses de idade, além disso, incentiva a continuidade da amamentação até, pelo menos, os dois anos. Entre diversos benefícios, a amamentação previne infecções e aumenta o vínculo entre mãe e filho.

A Lei Federal nº 13.435/2017 instituiu o mês de agosto como o "Mês do Aleitamento Materno". De acordo com a norma, serão intensificadas ações de

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1BD4-3BCA-CDC7-3DE0

conscientização e de esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como a iluminação ou a decoração de espaços.

O mês de agosto é conhecido como Agosto Dourado, porque simboliza a luta pelo incentivo à amamentação. A cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno. É uma cor toda especial, que já percorre o mundo com o seu laço simbólico.

O objetivo é sensibilizar profissionais de saúde, pais e familiares sobre seu papel no apoio à prática do aleitamento materno, criando um ambiente que permita a mãe manter a amamentação como fonte exclusiva de nutrição nos primeiros seis meses de vida e como fonte complementar até os dois anos de idade.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 22 de junho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1BD4-3BCA-CDC7-3DE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BD4-3BCA-CDC7-3DE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 22/06/2020 16:48:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1BD4-3BCA-CDC7-3DE0